



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Calegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264 8694

RESOLUÇÃO Nº 32/2021

SÚMULA: APROVA A ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Estado do Paraná, embasado pela Lei nº 8742 de 01/12/93 e Lei Municipal nº 228/2011 no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Resolução nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a atualização do Protocolo do Serviço de Abordagem Social do Município de Medianeira/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 11/11/2021

Juliana Viera Marcolin
Presidente do CMAS
Gestão 2021/2023



PROTOCOLO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço de Abordagem Social tem como objetivo buscar a resolução de necessidades imediatas de pessoas em situação de rua e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

2. USUÁRIOS:

Os usuários são classificados em 3 categorias, sendo provisório, permanente e excepcional, portanto, podemos determinar a seguinte descrição:

Provisório: em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais e/ou de tratamento de saúde, inserção ao mercado de trabalho, contribuindo para a reinserção social.

Permanente: em acompanhamento pela Casa de Passagem.

Excepcional: Indígenas, crianças, adolescentes, malabares, idosos, estrangeiros, pessoa com deficiência e vendedores de rua.

3. OBJETIVO GERAL:

Abordar famílias e indivíduos sendo adultos, adolescentes, crianças e idosos em situação de rua no município de Medianeira.

4. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

- Família e/ou indivíduos que utilizam o espaço público como forma de moradia e/ou sobrevivência;
- Prioritariamente encaminhado pelos CREAS tendo como base a Resolução CMAS nº 08/2014 de 11/08/2014;
- Por encaminhamento dos demais serviços da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas;

Data de Atualização do Protocolo: 15/10/2021



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



- Por encaminhamento dos órgãos ligados ao Sistema de Garantia de Direitos e Conselho Tutelar;
- Por procura espontânea.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



FLUXO DESCRITIVO DO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS E/OU FAMÍLIAS SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO DO USUÁRIO	FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO	ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Provisório	Busca espontânea; Por abordagem social nas ruas da cidade; Pela rede socioassistencial e demais políticas.	Realizar abordagem e identificação do usuário em situação de rua, fazendo uma acolhida humanizada da pessoa, classificando-o como provisório, permanente ou excepcional e direcionar para a provisão de alimentação, higiene e guarda dos documentos pessoais na Casa de Passagem. Se for no período noturno, com o objetivo de no dia seguinte ser acompanhado no retorno à sua cidade de origem devendo a Equipe verificar se a passagem será fornecida pelo CREAS, se o usuário possuir recursos para seu retorno não é necessário a solicitação junto ao CREAS. Durante o período matutino ou vespertino conforme observado pela equipe de abordagem, bem como o referido desejo da pessoa em situação de rua, o Coordenador da Casa de Passagem poderá fornecer passagem do transporte, acompanhando a pessoa até o local de embarque. Para passagens de viagens maiores ou além da cidade de Curitiba-PR deverá ser realizado

Data de Atualização do Protocolo: 15/10/2021

Diário Oficial Eletrônico - Município de Medianeira - Edição N° 2416 - 11/11/2021.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com
Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200- 2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



		contato com a Coordenação do CREAS para autorização e as devidas tratativas necessárias para a aquisição da passagem junto à empresa que fará o transporte. Além disso, será identificada a origem do usuário, se for de Medianeira é necessário acionar a família, verificar as condições para o retorno para a residência, bem como os atendimentos necessários dos outros equipamentos da assistência social e por fim encaminhá-lo para a família e caso a família não acolha encaminhar para Casa de Passagem.
Permanente	Encaminhamento do CREAS; Por abordagem social nas ruas da cidade; Pela Casa de Passagem.	Realizar a abordagem e identificação do usuário em situação de rua, fazendo o acolhimento humanizado e sendo classificado como permanente deverá ser encaminhado para Casa de Passagem para iniciar os atendimentos necessários, bem como, verificar os encaminhamentos necessários ao usuário junto aos demais equipamentos da assistência social e outras políticas públicas.

Data de Atualização do Protocolo: 15/10/2021

Diário Oficial Eletrônico - Município de Medianeira - Edição Nº 2416 - 11/11/2021.

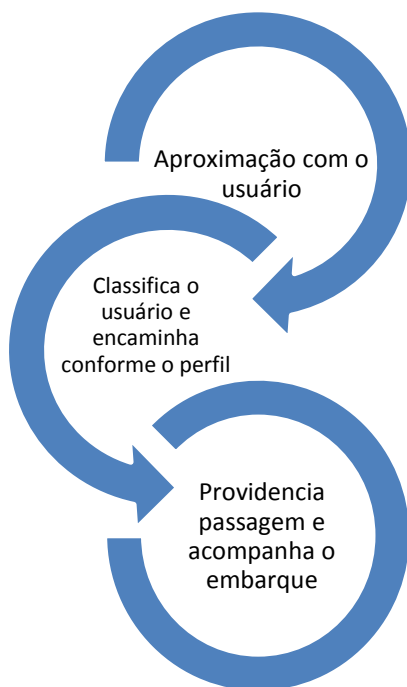
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200- 2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.



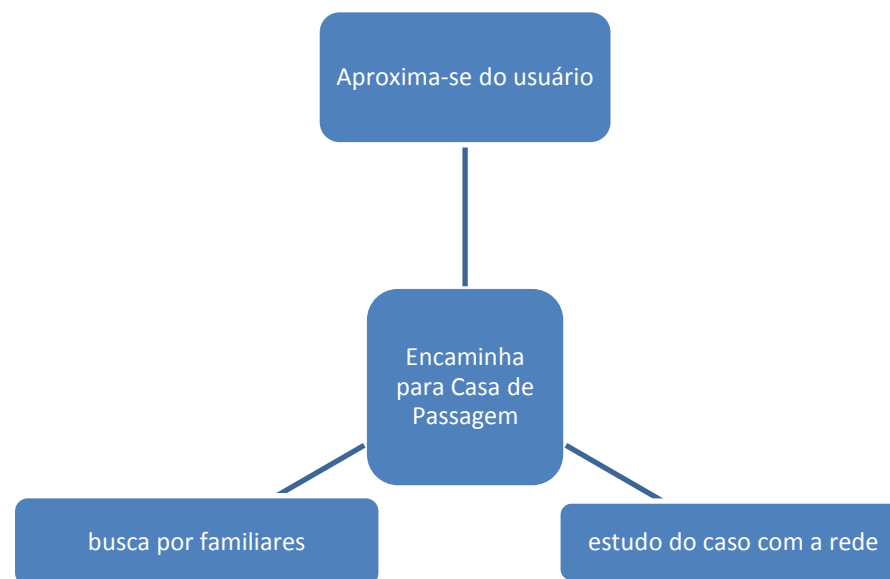
PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



**FLUXO PARA USUÁRIO:
PROVISÓRIO
SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL**



**FLUXO PARA USUÁRIO:
PERMANENTE
SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL**



Data de Atualização do Protocolo: 15/10/2021



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Data de Atualização do Protocolo: 15/10/2021



REFERÊNCIAS:

CNAS, Resolução nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais,

MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, **Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf

Data de Atualização do Protocolo: 15/10/2021